

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE RECOLHA E
TRANSPORTE DE VALORES
CONDIÇÕES PARTICULARES



IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Denominação social

Nº de conta

NIF

DI* nº

BI** Passaporte

C.R.***

*Documento de Identificação **Bilhete de Identidade ***Cartão de Residente

DADOS DO SERVIÇO*

Dias de recolha Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado

Ponto de recolha nº 1:

Nome do responsável

Função

Telemóvel

Horário de recolha De Segunda à Sexta
A partir das: h

Aos Sábados
A partir das: h

Ponto de recolha nº 2:

Nome do responsável

Função

Telemóvel

Horário de recolha De Segunda à Sexta
A partir das: h

Aos Sábados
A partir das: h

Ponto de recolha nº 3:

Nome do responsável

Função

Telemóvel

Horário de recolha De Segunda à Sexta
A partir das: h

Aos Sábados
A partir das: h

Tomamos conhecimento detalhado das características, do preço do serviço bem como das condições gerais. Compreendemos o respectivo conteúdo ao qual aderimos sem reservas, pelo que subscrevemos o serviço a contar da data de assinatura do presente contrato.

(Assinatura do Cliente)

(Data)

(Assinatura do Cliente)

(Data)

*Se solicitar a recolha de valores para mais pontos de recolha do que os espaços reservados neste formulário, deve incluir na Carta de Solicitação do serviço a descrição de todos os pontos e informação adicional.

A PREENCHER PELO BANCO

Comissão do serviço

Imposto de selo

(Assinatura do Representante do Banco)

(Data)

(Assinatura do Representante do Banco)

(Data)

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE VALORES
CONDIÇÕES GERAIS (1/3)



Entre o BAI - Banco Angolano de Investimentos, S.A., com sede em Luanda, na Rua Major Kanhangulo n.º 34, matriculado na conservatória de registo comercial de Luanda, com o n.º 10/97, contribuinte fiscal n.º 5410000510, adiante designado por BAI e o Cliente devidamente identificado nas Condições Particulares.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Adesão ao Serviço de Recolha e Transporte de Valores nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(OBJECTO)

1. O presente contrato regula os termos da prestação de serviços de Recolha e Transporte de Valores pelo BAI ao Cliente;
2. Os serviços prestados ao abrigo do presente contrato compreendem:
 - a) A recolha de valores nos locais indicados no documento (Anexo I) ao presente contrato e que dele constitui parte integrante;
 - b) O seu transporte para uma agência bancária do BAI;
 - c) Depósito na conta do Cliente.
3. Os valores passíveis de serem transportados abrangem numerário e cheques.

CLÁUSULA 2.ª

(EXECUÇÃO)

1. O BAI compromete-se a recolher os valores no (s) dia (s) e horário (s) identificado (s) nas Condições Particulares.
2. A recolha e transporte de valores serão efectuados por uma empresa de segurança contratada pelo BAI, em carros com os requisitos necessários ao transporte de valores, sob guarda e protecção de uma equipa devidamente armada, em conformidade com a legislação vigente.
3. O BAI informará o Cliente antecipadamente da identificação da empresa de segurança responsável pela recolha de valores ao abrigo do presente contrato.
4. Os funcionários da empresa de segurança são portadores de um cartão de identificação e de uma credencial emitida pela referida empresa. A sua apresentação deverá ser, obrigatoriamente, exigida pelo Cliente no momento de cada recolha.
5. Por questões de segurança, as recolhas de valores nas instalações do Cliente deverão ser efectuadas em áreas reservadas sem a presença de pessoas estranhas a ambas as entidades.
6. Para efectuar os depósitos (numerário ou cheques), o Cliente colocará dentro de pastas fornecidas pelo BAI os valores conjuntamente com um Nota de Entrega de Valores em uso no BAI conforme modelo incluído no Anexo II, devidamente preenchido e assinado.
 - 6.1 Cada pasta deve ter um Nota de Entrega de Valores para os valores nesta inserida;
 - 6.2 Numerário e cheques não podem ser colocados na mesma pasta, isto é, as pastas podem conter apenas numerário ou apenas cheques;
 - 6.3 Numerário: As notas devem ser segregadas por denominações e organizadas da seguinte forma:
 - a) Os maços com 5 macetes;
 - b) Os macetes com 100 notas;
 - c) As lombadas (fracções):

Valor facial (AKZ)	Número de notas
50, 500, 5.000	20 notas
100, 1.000	10 notas
200, 2.000	5 notas

6.4 Cheques: Os cheques devem estar todos cruzados.

7. As pastas devem ser cuidadosamente seladas com os selos fornecidos pelo BAI, devendo a empresa de segurança recusar o seu transporte verificando se há qualquer sinal de violação do selo ou da pasta.

8. O montante mínimo e máximo a transportar por ponto de recolha são os seguintes (valores em Kwanzas):

- a) Mínimo 1.000.000,00;
- b) Máximo 25.000.000,00.

9. Em caso de incidente e quando se verificar que o montante máximo foi excedido, não haverá direito a qualquer indemnização sobre a totalidade ou parte do conteúdo das pastas.

10. As pastas seladas devem ter a indicação externa necessária à sua identificação tal como número de ordem e nome do Cliente, devendo ser recusado o transporte na falta da referida identificação.
11. No acto do recebimento das pastas pelo funcionário da empresa de segurança, será emitida uma Guia de Entrega elaborada em 3 (três) vias em uso no BAI conforme modelo incluído no Anexo I.
12. O BAI torna-se responsável pelos valores a depositar, após a entrega dos mesmos pelo Cliente aos funcionários devidamente identificados da empresa de segurança, excepto nas circunstâncias referidas na cláusula 4.ª.
13. Nas instalações do BAI, as pastas seladas serão abertas e os seus valores conferidos por um funcionário do BAI e um do Cliente, devendo ambos rubricar o original do Nota de Entrega de Valores.
14. Após a contagem, os valores devem ser escriturados na conta do Cliente indicada nas Condições Particulares, como um depósito normal. Em caso de divergência com o Nota de Entrega de Valores, apenas serão considerados os valores apurados pelos funcionários do BAI.
15. Compete ao Cliente certificar-se de que os valores a depositar preenchem as condições indispensáveis à sua cobrança e crédito em conta.
16. Caso sejam detectadas quaisquer notas falsificadas e/ou deterioradas, esses valores serão deduzidos dos valores a depositar e remetidos ao Banco Nacional de Angola (BNA) de acordo com os regulamentos do BNA em vigor, sendo apresentada uma cópia ao Cliente.
17. Caso sejam recebidos cheques que não reúnam as condições necessárias para serem apresentados à compensação, esses valores serão deduzidos dos valores a depositar e os cheques devolvidos ao Cliente.
18. No caso de os funcionários do BAI considerarem, ao receber as pastas, que as mesmas apresentam vestígios de violação, deverá ser solicitada a presença do responsável da empresa de segurança, para conferência dos valores e assinatura da Nota de Entrega de Valores.

CLÁUSULA 3.ª
(DESPESAS E COMISSÕES)

1. O Cliente pagará pela prestação dos serviços objecto do presente contrato a comissão prevista nas Condições Particulares;
2. A comissão poderá ser alterada pelo BAI, devendo nesse caso ser comunicada ao Cliente com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de entrada em vigor do novo preçário, assistindo a este o direito de resolução do contrato no caso de desacordo com a alteração da comissão. O exercício do direito de resolução por parte do Cliente implica o pagamento imediato e integral de qualquer valor que se encontre em dívida ao BAI;
3. Se durante uma operação de recolha ocorrer um período de espera prolongada (superior a 15 minutos) a pedido do Cliente ou por causas a este imputáveis, tal determinará a intervenção do chefe da equipa da empresa de segurança que solicitará instruções escritas ao Cliente para fixar uma nova passagem compatível com os circuitos a executar, contando a primeira passagem como serviço de recolha efectuado, cobrando o BAI uma comissão adicional referente à segunda recolha.
4. Na situação descrita no ponto anterior, será cobrada uma comissão por duas recolhas, calculada com base no valor da segunda recolha efectuada.

CLÁUSULA 4.ª
(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES)

O BAI não será responsável pelas perdas decorrentes de:

- a) Situações de roubo de valores, no local da recolha ou ao longo do trajecto até a entrega no Balcão, se as averiguações da polícia indicarem o envolvimento directo ou indirecto de funcionários do Cliente;
- b) Ocorrências que pudessem ser evitadas se o Cliente corrigisse atempadamente as anomalias e deficiências reportadas pelo BAI, passíveis de comprometer a segurança da prestação do serviço e o seu resultado.

CLÁUSULA 5.ª
(FORÇA MAIOR)

1. Quando, durante a vigência do presente contrato, ocorra acontecimento ou facto considerado como caso de força maior e que impeça o pontual cumprimento por qualquer dos contraentes das suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao do atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.

**CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE
DE VALORES
CONDIÇÕES GERAIS (3/3)**



2. Para efeitos do presente contrato, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objectivos e de cumprir as suas obrigações. Sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de força maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terremotos e os cortes de comunicações.

3. O contraente que deseja invocar o caso de força maior deve, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito o outro contraente.

Quando o caso de força maior impossibilite definitivamente o cumprimento do presente Contrato por parte de qualquer dos contraentes, será o mesmo rescindido, não havendo lugar a indemnização por incumprimento.

**CLÁUSULA 6.ª
(DURAÇÃO DO CONTRATO)**

1. Não é estipulado qualquer prazo para a duração do presente contrato, podendo a qualquer momento:
 - a) O BAI notificar o Cliente por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a sua intenção de cessar a prestação do serviço de recolha e transporte de valores e solicitar ao Cliente a devolução de todos os materiais que lhe tenham sido facultados;
 - b) O Cliente cancelar a utilização do serviço prestado ao abrigo deste contrato, desde que o comunique por escrito ao BAI com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devolvendo ao BAI todos os materiais que lhe tenham sido facultados e pagando ao BAI todos os valores em dívida relacionados com os serviços prestados.
2. Em qualquer um dos casos referidos no número anterior, o Cliente compromete-se a efectuar o pagamento imediato e integral de qualquer valor que se encontre em dívida ao BAI, referente aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato.
3. O Banco pode cessar imediatamente a prestação de serviço e resolver o presente contrato, mediante comunicação escrita ao Cliente em caso de incumprimento pelo Cliente de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato.

**CLÁUSULA 7.ª
(MODIFICAÇÕES)**

1. As emendas, alterações ou adendas a este contrato só serão válidas se resultarem de acordo escrito e assinado pelas partes;
2. Ambas as partes usarão dos seus melhores esforços para ajudar a outra, no sentido de minimizar ou prevenir perdas ou prejuízos, naquelas situações não previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA 8.ª
(CONFIDENCIALIDADE)**

O Cliente e o BAI obrigam-se a manter confidencial o teor do presente contrato e a observar o mais estrito sigilo relativamente a todos os assuntos e documentos referentes à prestação dos Serviços de Recolha e Transporte de Valores pelo BAI.

**CLÁUSULA 9.ª
(COMUNICAÇÕES)**

1. As notificações ou comunicações entre as partes, no âmbito do presente contrato só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito por carta protocolada para a morada do Cliente indicada nas Condições Particulares no Balcão de domiciliação.
2. As partes comunicam de imediato entre si, por carta protocolada, a alteração dos elementos referidos no número anterior.

**CLÁUSULA 10.ª
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e FORO)**

1. A este contrato é aplicável a lei e jurisdição Angolana.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato e dos actos praticados em sua decorrência, será competente, com expressa renúncia de outro, o Tribunal Provincial.

Tomamos conhecimento detalhado das características, do preçário do serviço bem como das condições gerais. Compreendemos o respectivo conteúdo ao qual aderimos sem reservas, pelo que subscrevemos o serviço a contar da data de assinatura do presente contrato.

(Assinatura do Cliente)

(Data)

(Assinatura do Cliente)

(Data)